

# LAPALMAONE, Lda.

ESTUDO AMBIENTAL DO PLANO DE PORMENOR DE TALAÍDE

Relatório/ Resumo Não Técnico

Trabalho n.º 2022/009

Outubro de 2022

# LAPALMAONE, Lda.

# ESTUDO AMBIENTAL DO PLANO DE PORMENOR DE TALAÍDE

# Relatório/ Resumo Não Técnico

T	n	1	1	0	-

1	APRESENTAÇÃO	2
1.1	QUEM SÃO OS INTERVENIENTES?  CASCAIS	2
1.2	NOTA PRÉVIA: ENQUADRAMENTO AMBIENTAL	2
2	A PROPOSTA	
2.1	ONDE SE LOCALIZA A ÁREA DE INTERVENÇÃO?	3
2.2	CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DO PLANO DE PORMENOR DE TALAÍDE	4
2.3	ENQUADRAMENTO – PLANEAMENTO TERRITORIAL	(
3	A SITUAÇÃO ACTUAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA	13
3.1	GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA, TECTÓNICA E SISMICIDADE	13
3.2	RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS	14
3.3	QUALIDADE DA ÁGUA	13
3.4	QUALIDADE DO AR	13
3.5	SOLOS	1
3.6	SISTEMAS ECOLÓGICOS/ BIODIVERSIDADE	16
3.7	PAISAGEM	18
3.8	PATRIMÓNIO	20
3.9	SOCIOECONOMIA	20
3.10	SAÚDE PÚBLICA	22
3.11	AMBIENTE SONORO	23
4	PRINCIPAIS EFEITOS DA INTERVENÇÃO PROPOSTA	24
4.1	IMPACTES POSITIVOS OU NULOS	2
4.2	FASE DE CONSTRUÇÃO	2
4.3	FASE DE EXPLORAÇÃO	2
4.4	FASE DE DESATIVAÇÃO	2
5	MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	2
5.1	MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PARA A FASE DE CONSTRUÇÃO	2
5.2	MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PARA A FASE DE EXPLORAÇÃO	3
5.3	MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PARA A FASE DE DESATIVAÇÃO	3:

CÂMARA MUNICIPAL



# 1 APRESENTAÇÃO

O presente documento sintetiza um aprofundado trabalho de caracterização realizado para a área do Plano de Pormenor de Talaíde, adiante designado por Plano ou PP, sito no lugar de Talaíde, freguesia de São Domingos de Rana e concelho de Cascais, que visa a implantação de um Projeto para um equipamento de utilização colectiva (piscina de ondas para a prática de surf), acoplado a um empreendimento turístico, e a um conjunto de infraestruturas urbanísticas conexas, e do plano de pormenor que o enquadrará.

Foram também equacionados os eventuais efeitos significativos no ambiente, e aferida a susceptibilidade de impacte dos mesmos sobre o ambiente, tendo em vista determinar, ou não, a sujeição do referido plano de pormenor a avaliação ambiental estratégica ("AAE"), nos termos do artigo 78.º, n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ("RJIGT").

#### 1.1 QUEM SÃO OS INTERVENIENTES?

O **Projeto** é da responsabilidade da empresa **"Lapalmaone, Lda."**, que se assume assim como o Promotor, enquanto a responsabilidade de elaboração do Plano de Pormenor, enquadrador da pretensão, é da **Câmara Municipal de Cascais**.

A equipa técnica multidisciplinar envolvida neste processo global é vasta, destacando-se a CPU Architects Lda. como coordenadora/ projectista e a Biodesign, Lda. enquanto responsável pelas componentes ambientais.

Os trabalhos para elaboração do presente documento desenvolveram-se no período compreendido entre abril e agosto de 2022.

## 1.2 NOTA PRÉVIA: ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

Antes de prosseguir, importa referir que um plano de pormenor (e o projecto nele contemplado) apenas é sujeito a AAE se: (i) for susceptível de ter efeitos significativos no ambiente ou (ii) corresponder ao "enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais" (cf. artigo 78.º, n.º 1 do RJIGT).

No caso presente, é notório não se estar perante um projecto sujeito a avaliação de incidências ambientais, por não se situar o projecto em Sítios da Rede Natura 2000 e não estar em causa o licenciamento e projectos de centros electroprodutores que utilizem energias renováveis em Reserva Ecológica Nacional ("REN"), Rede Nacional de Áreas Protegidas (para além de Sítios da Rede Natura 2000).

Também no que se refere à sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental ("AIA") é patente que não se está

perante um projecto tipificado nos Anexos I e II do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental¹ ("RJAIA") e que ultrapasse os limiares aí fixados [cf. artigo 1.º, n.º 3, alíneas a) e b), subalínea i) do RJAIA] — nomeadamente, não se encontra ultrapassado o limiar geral (aplicável a áreas não sensíveis, como é aqui o caso) de 10 hectares, previsto para loteamentos urbanos, aldeamentos e conjuntos turísticos (fora de zonas urbanas) ou parques temáticos [cf. n.ºs 10, alínea b) e 12, alíneas c) e e) do Anexo II do RJAIA], caso se admitisse o enquadramento do Projecto a essa luz (o que se entende não ser o caso); não se encontra ultrapassado o limiar de 300 camas para hotéis e hotéis-apartamentos (fora de zonas urbanas) [cf. n.º 12, alínea c) do Anexo II do RJAIA]; e não se encontram ultrapassados os limiares em termos de altura, volume, dimensão de albufeira ou coroamento de barragens ou outras instalações destinadas a armazenar água [cf. n.º 10, alínea g) do Anexo II do RJAIA], caso se procedesse ao insólito enquadramento da piscina de ondas preconizada no PP como uma tal estrutura².

O presente documento centra-se, pois, em demonstrar não ser o presente plano de pormenor – e o projeto de desenvolvimento urbano nele contemplado – susceptível de ter efeitos significativos adversos no ambiente, de acordo com os critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

#### 2 A PROPOSTA

# 2.1 ONDE SE LOCALIZA A ÁREA DE INTERVENÇÃO?

O Plano / Projeto, localiza-se em Talaíde, na freguesia de São Domingos de Rana do concelho de Cascais, e possui uma área de intervenção de 9,02ha (Figura 1), correspondendo a uma operação urbanística (obras de construção) para a construção de um equipamento de utilização colectiva (piscina de ondas para prática de surf), de um Hotel de 4 Estrelas e de um edifício habitacional, bem como de um conjunto de infraestruturas urbanísticas associadas.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na versão vigente, objeto das alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, da Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e dos Decretos-Leis n.º 179/2015, de 27 de agosto e n.º 47/2014, de 24 de março.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> De igual modo, como resulta do presente estudo, tão-pouco existe fundamento para se proceder à sujeição a AIA nos termos *ad* hoc previstos no artigo 1.°, n.° 3, alínea b), subalínea iii) do RJAIA.

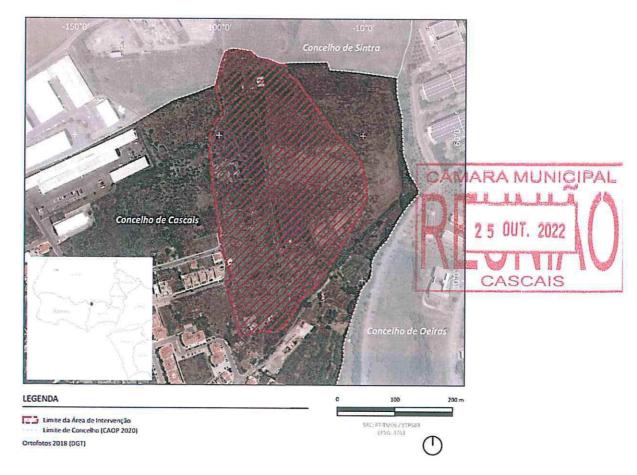


Figura 1: Enquadramento geográfico da área de intervenção do Projeto de Talaide - Portugal Wavepool

# 2.2 CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DO PLANO DE PORMENOR DE TALAÍDE

O Plano de Pormenor corresponde ao enquadramento necessário em termos de planeamento territorial<sup>3</sup> do projecto a desenvolver no já referido local, em Talaíde (Concelho de Cascais), correspondente a:

- a) A instalação de uma Piscina de Ondas para a prática de surf, funcionando como equipamento de utilização coletiva de carácter privado;
- Enquanto atividade complementar, a instalação de um Hotel de 4 Estrelas empreendimento, esse, igualmente reconhecido como de interesse para o Município de Cascais – para, desde logo, poder albergar os utentes da Piscina de Ondas (de origem nacional ou estrangeira) que assim o pretendam;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Conforme melhor será visto infra, na parte relativa ao enquadramento do plano de pormenor em termos de planeamento territorial.

c) A construção de um edifício residencial que poderá também ser explorado como Alojamento Local, por forma a dar uma maior resposta à procura expectável que a Piscina de Ondas irá suscitar.

Pretende-se, para o efeito, criar três unidades prediais (a integrar uma propriedade horizontal ou a resultar de uma reestruturação predial operada através de plano de pormenor): uma para a Piscina de Ondas, outra para o Hotel e uma terceira para o edifício Habitacional que poderá funcionar como Alojamento Local. O complemento com uma unidade hoteleira e com um edifício habitacional que poderá funcionar como Alojamento Local, permitirá igualmente potenciar a viabilidade global do projeto.

Todo o empreendimento terá uma forte aposta ecológica e sustentável, recorrendo a soluções de eficiência energética, recurso a energias renováveis, aproveitamento de águas, preservação e reconversão da paisagem através de espécies autóctones, etc. A tecnologia utilizada, na Piscina de Ondas, oferecerá uma experiência diferenciada aos seus utentes através de:

- Ondas perfeitas e ininterruptas da mais alta qualidade e variedade para profissionais e iniciantes neste desporto;
- Um design natural e atraente, procurando assegurar a adequada inserção paisagística, privilegiando uma integração num ambiente natural, verde e aberto;
- Servi
  ços de elevada qualidade com uma escola de surf que se pretende que se torne mundialmente conhecida.

Para além disso, o projeto assume um compromisso ao nível do desempenho energético e impacto ambiental, assente no escrupuloso cumprimento das já exigentes obrigações legais nestes domínios<sup>4</sup>; em particular, a Piscina de Ondas caracteriza-se por:

- Um consumo de energia de cerca de 350 KWh, que é 10 vezes inferior ao de outras tecnologias com produção pneumática de onda comparáveis;
- A utilização de sistemas de produção local de energia de fontes renováveis, designadamente solar,
   que concorram para uma operação autossuficiente;
- Um sistema de tratamento de água projetado de forma a minimizar o consumo de energia e o uso de produtos químicos;
- Um consumo anual estimado de água de cerca de 30.000 m³ (0,03hm³) a 50.000 m³ (0,05hm³) que representa, por exemplo, um consumo inferior a três ou quatro buracos de um campo de golfe e semelhante ao de uma piscina olímpica;
- A pegada de CO<sub>2</sub> gerada com a prática de surf durante uma hora numa wavepool com a tecnologia prevista é reduzida, sendo o seu consumo diário inferior ao gerado na condução de uma viatura a combustão numa viagem de 40km;
- A utilização de materiais na construção da piscina. não tóxicos e passíveis de reciclagem.

<sup>4</sup> Nomeadamente, a obrigação de edifícios novos serem "edifícios com necessidades quase nulas de energía", imposta pelo artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.





#### 2.3 ENQUADRAMENTO - PLANEAMENTO TERRITORIAL

O sistema de gestão territorial é definido pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2020, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março).

A política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo é desenvolvida através de dois tipos de instrumentos de gestão territorial, designadamente:

- Programas, que estabelecem o quadro estratégico de desenvolvimento territorial e as suas diretrizes programáticas ou definem a incidência espacial de políticas nacionais a considerar em cada nível de planeamento;
- Planos, que estabelecem opções e ações concretas em matéria de planeamento e organização do território bem como definem o uso do solo.

Os programas vinculam as entidades públicas e os planos vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares.

O sistema de gestão territorial organiza-se assim num quadro de interação coordenada em quatro âmbitos: nacional, regional, intermunicipal e municipal. O sistema de gestão territorial deve por isso assegurar a harmonização dos vários interesses públicos com expressão territorial, tendo em conta a articulação das estratégias de proteção e gestão dos valores biofísicos e naturais com as estratégias de desenvolvimento económico e social, por forma a garantir a qualidade de vida e um equilibrado desenvolvimento socioeconómico às gerações presentes e futuras.

## Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

No quadro do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial definido (DL n.º 80/2015 de 14 de maio alterado pelo DL n.º 25/2021 de 29 de março), o PNPOT constitui um instrumento de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica e de âmbito nacional, com precedência em relação aos restantes IGT.

Face ao Diagnóstico e Tendências, do PNPOT, este identifica um conjunto de desafios e opções estratégicas de base territorial, de entre os quais importa destacar, face às características do Projeto, os seguintes:

- 1. Desafio D1 gerir os recursos naturais de forma sustentável. (...) "O ordenamento do território terá que travar a perda e degradação dos solos com maior valor e propiciar utilizações sustentáveis e economicamente valorizadoras para os mais frágeis e menos produtivos, no âmbito de atividades ligadas (...), turismo e lazer, revertendo a tendência de abandono de áreas rurais e de perda da biodiversidade (...)."
- 2. Desafio D2 Promover um sistema urbano policêntrico. (...) "O desafio orienta-se no sentido de valorizar e qualificar o conjunto do sistema urbano, em diferentes escalas, atores e formas, na sua diversidade e complexidade, como quadro de vida e como suporte incontornável de modos de vida contemporâneos da população e de uma economia moderna e competitiva. (...) é fundamental melhorar a qualificação urbana. Os espaços urbanos deverão constituir oportunidades de desenvolvimento e consolidação de modos/estilos de vida consentâneos com as necessidades e expectativas da sociedade portuguesa (...").
- 3. Desafio D3 Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial. (...) "As comunidades, as cidades e as regiões têm de conceber estratégias de desenvolvimento baseadas nas características territoriais e na potenciação dos seus recursos, de modo a promover dinâmicas económicas mais equilibradas e policêntricas, valorizando as complementaridades e encarando a diversidade territorial como um ativo. (...). Importa desenvolver a cooperação entre os diferentes clusters, atividades e atores, de forma a aprofundar as estratégias de especialização inteligente. A intensificação das relações dentro de regiões funcionais, com fronteiras permeáveis, reforça as dinâmicas da inovação nos clusters consolidados e contribui para a germinação de protoclusters".

O PNPOT identifica ainda um conjunto de objetivos operacionais, por medida definida, enquadrada nos diferentes desafios territoriais. No âmbito do Projeto, destacam-se as seguintes medidas de política e respetivos objetivos operacionais:

#### D1 - Domínio Natural

- a) Gerir o recurso água num clima em mudança
- b) Valorizar o recurso solo e combater o seu desperdício
- c) Afirmar a biodiversidade como um ativo territorial
- d) Valorizar o território através da paisagem

#### D3 – Domínio Económico

- g) Dinamizar e revitalizar o comércio e os serviços
  - Providenciar uma oferta comercial e de serviços que satisfaça as necessidades das populações (residentes e visitantes), potenciando polarizações e contribuindo para estruturar e estimular, económica e urbanisticamente, as áreas urbanas onde se inserem;
  - Regenerar e aumentar a atratividade dos espaços urbanos através do desenvolvimento comercial e empresarial, numa lógica de afirmação regional e/ou internacional;
  - Aumentar a especialização e a diferenciação da oferta de bens e serviços associados às atividades de comércio e serviços culturais, turísticos e de lazer, concertando agendas integradas, como forma de alavancar o desenvolvimento urbano e territorial.

#### D4 - Domínio da conetividade



 Consolidar, estrategicamente, no território, a rede de conetividade ecológica nacional, em linha com os princípios de uma Infraestrutura Verde, consubstanciando o continuum dos ecossistemas essenciais à delimitação da Estrutura Ecológica;

## Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)

Os PROT definem a estratégia regional de desenvolvimento do território, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos programas e planos intermunicipais e municipais.

A área de intervenção é abrangida pelo PROTAML que foi publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, e encontra-se estruturado em Opções Estratégicas, Esquema de Modelo Territorial e Normas Orientadoras.

As Opções Estratégicas descritas traduzem-se espacialmente no Modelo Territorial do PROTAML, tendo em vista a reconfiguração espacial e funcional da AML. Este Modelo divide-se em Unidades Territoriais, Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental e, Transportes e Logística.

Ao nível do Modelo Territorial do PROTAML, a área de intervenção encontra-se englobada na componente "Ações urbanísticas" - "Área urbana a estruturar e ordenar".



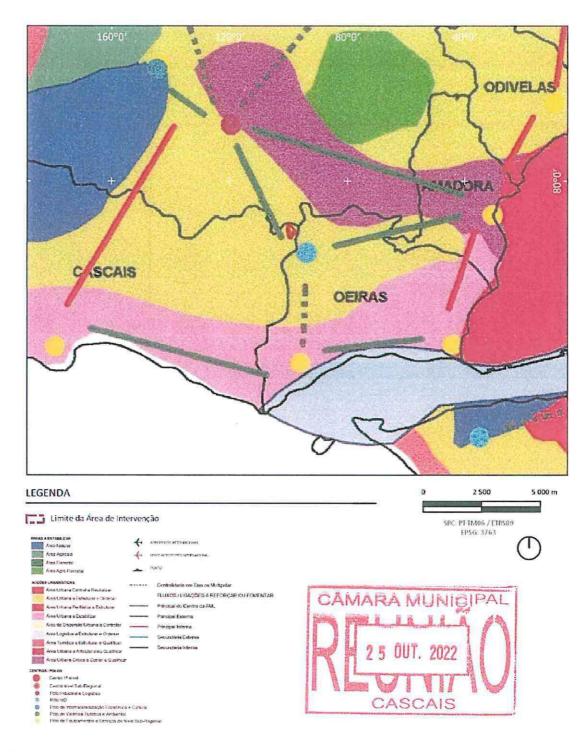


Figura 2: Enquadramento da área de intervenção no Esquema do Modelo Territorial do PROTAML

A área de intervenção insere-se ainda na unidade territorial 3 do PROTAML "Espaço Metropolitano Poente", Sub-unidade autónoma "Alcabideche/Ranholas/Barcarena", que corresponde a "uma área intersticial entre os eixos Amadora-Sintra e Cascais-Estoril, caraterizada por uma matriz de ocupação do solo caraterizada pela profusão e simultaneidade de usos edificados num contexto de incipiente ou nula estruturação territorial. Este é um território marcado por extensos fenómenos de construção de génese ilegal e de urbanização/localização de actividades avulsas e não planeadas, deficiente em infraestruturas e muito fragmentadas e desorganizadas. (...) Neste panorama de desorganização territorial sobressaem, no entanto, algumas áreas de actividade económica dinâmicas e com fortes potencialidades de servir de motor ao desenvolvimento, designadamente as manchas industriais ligadas à química farmacêutica no concelho de Sintra e o Tagus Park no concelho de Oeiras."

Para as "Ações urbanísticas", em particular para as "Áreas urbanas a estruturar e ordenar", como é o caso da área de intervenção, são previstas as seguintes normas específicas:

- "a) Definir, através de diferentes UOPG, as formas de estruturação urbana, salvaguardando os valores naturais e culturais, criando remates urbanos coerentes e estáveis para as áreas de expansão e integrando as áreas estruturantes e vitais da REM;
- b) Promover a colmatação das carências a nível de equipamentos e infra-estruturas nas áreas urbanas, assim como garantir a qualificação do espaço público e a requalificação urbanística do território;
- c) Concretizar os mecanismos de urbanização faseada e programada, de acordo com prioridades de crescimento, racionalidade de infra-estruturas e colmatação dos tecidos urbanos preexistentes."

O PROTAML, ao nível das normas específicas para o ordenamento territorial e planeamento urbanístico, preconiza:

- "c) Assegurar a identificação e disponibilidade de solos urbanos e ou urbanizáveis que cubram os diversos tipos de procura em termos de habitação, equipamentos e infra-estruturas, no respeito pela lógica do esquema do modelo territorial, libertando desse modo da pressão urbanística os melhores solos para a agricultura, floresta e funcionamento do sistema hidrológico, em especial nas áreas vitais incluídas na REM;
- d) Definir limites coerentes e estáveis para os espaços urbanos, através da construção de frentes urbanas qualificadas e da promoção de ocupações e usos, com carácter definitivo, nas suas zonas envolventes, ligados ao recreio e lazer, à manutenção e valorização dos espaços naturais ou das atividades agrícola ou florestal, no sentido de estabilizar a sua configuração;
- f) Salvaguardar as áreas ainda livres de edificação para acolher os espaços públicos equipados e espaços verdes públicos necessários à resolução das questões de desafogo, de remate e de articulação de tecidos urbanos;
- g) Garantir que as novas áreas de crescimento urbano incluam os serviços, equipamentos e infraestruturas qualificados e adequados à sua posição relativa na rede urbana;

o) Distinguir, na definição das áreas de cedência, a parte correspondente a espaço público não edificado, a área afecta a equipamentos e os valores e parâmetros referentes a infra-estruturas."

#### Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH 5A)

O PGRH 5A para o horizonte 2016-2021 (2º Ciclo) foi publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, com a 1º Retificação publicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

O 3.º ciclo de planeamento (2022-2027), encontra-se atualmente em fase de discussão pública (3.º fase), correspondente à versão provisória dos PGRH onde se inclui PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste – RH 5A, que decorre até 24 de julho de 2022, encontrando-se essa versão provisória disponível para consulta.

A área de intervenção insere-se na região hidrográfica do Tejo, encontrando-se abrangida pela bacia hidrográfica da ribeira das Parreiras que possui uma área total de 3.294,17 ha e que faz parte da bacia hidrográfica do rio Tejo

No que se refere ao estado ecológico desta massa de água superficial, de acordo com o PGRH, o mesmo está classificado como Medíocre, sendo que as pressões mais significativas identificadas provem da agricultura, pecuária e hidromorfológica.

Como medidas identificadas para a melhoria do estado ecológico desta massa de água consideraram-se:

- Intervenções nos sistemas de saneamento;
- Definição de condicionantes a aplicar no licenciamento;
- Medidas de controlo da poluição difusa de origem agrícola;
- Medidas de restauro ecológico.

A área de intervenção é ainda abrangida pela massa de água subterrânea Bacia do Tejo — Sado / Margem Esquerda - PTT3, apresentando a classificação de Bom.

#### Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT)

Os PROF são instrumentos de gestão de política setorial, que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

A área de intervenção é abrangida pelo PROFLVT que foi recentemente aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril.

O PROF-LVT prossegue os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;
- b) Especialização do território;
- c) Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;
- d) Internacionalização e aumento do valor dos produtos;
- e) Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;



f) Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

O PROF-LVT compreende 25 sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas na Carta Síntese, estando a área de intervenção integrada na sub-região homogénea "Grande Lisboa"

De acordo com o artigo 32.º do documento regulamentar, nesta sub-região visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geo-monumentos;
- b) Função geral de proteção;
- c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

- a) Espécies a privilegiar (Grupo I):
  - i) Lódão-bastardo (Celtis australis)
  - iv) Medronheiro (Arbutus unedo);
  - vii) Ripícolas;
- b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
  - i) Alfarrobeira (Ceratonia siliqua);
  - ii) Azinheira (Quercus rotundifolia);
  - iii) Carvalho-português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. Broteroi);
  - iv) Carvalho-negral (Quercus pyrenaica);
  - v) Castanheiro (Castanea sativa);
  - vi) Cedro-do-buçaco (Cupressus Iusitanica);
  - vii) Cerejeira (Prunus avium);
  - viii) Cipreste-comum (Cupressus sempervirens);
  - ix) Eucalipto (Eucalyptus spp.);
  - x) Nogueira (Juglans spp.);
  - xi) Pinheiro-bravo (Pinus pinaster);
  - xii) Pinheiro-de-alepo (Pinus halepensis);
  - xiii) Pinheiro-manso (Pinus pinea);
  - xiv) Sobreiro (Quercus suber).

#### Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais foi revisto e publicado pelo Aviso n.º 7212-B/2015 de 29 de junho, presente no n.º 124/2015 da 2.º série do Diário da República (DR), tendo sido alterado mais recentemente pela 3.º alteração pontual em 2020, publicada no Aviso n.º 12064/2020 de 19 de agosto presente no n.º 161/2020 do DR – 2º série.



O PDM de Cascais encontra-se atualmente em processo de alteração para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março.

Concluída a fase de Discussão Pública, o processo teve já a aprovação da Assembleia Municipal a 25 de julho de 2022, para ser submetido a ratificação pelo Conselho de Ministros e posteriormente publicado em Diário da República.

Tendo em consideração os documentos apresentados na fase de Discussão Pública do Plano (quer a respectiva proposta, quer o documento relativo à ponderação das participações realizadas), verificam-se algumas alterações significativas na área de intervenção no que se refere à classificação e qualificação do solo.

Ao contrário do que está atualmente em vigor, a nova versão do PDM de Cascais procede à alteração da classificação da zona onde se insere área de intervenção para Solo Rústico, enquadrada na classe de "Espaços Agrícolas" e na subcategoria de "Espaços Agrícolas de Nível 1".

O solo rústico não tem pela sua natureza uma vocação edificatória, enquanto solo vivo, interditam-se nele a maior parte das operações urbanísticas que diminuam ou destruam as suas potencialidades. Excetuam-se destas operações, as obras de valorização do património cultural, obras de construção e ampliação de infraestruturas, obras com finalidade agrícola, obras de reconstrução, alteração e ampliação das edificações existentes, a ocupação turística e as obras de ampliação em quintas históricas.

#### Plano de Pormenor de Talaíde

Considerando a reclassificação do uso do solo determinada pela alteração do PDM Cascais, por um lado, bem como as especificidades do equipamento preconizado, por outro lado, o desenvolvimento do Projecto está dependente, para além do respectivo controlo prévio urbanístico e como questão prejudicial do mesmo, da elaboração de um plano de pormenor que possa determinar nova reclassificação de uso do solo (para solo urbano) e uma qualificação do solo compatível com o programa de transformação urbanística preconizado, nos termos do artigo 72.º do RJIGT.

Presentemente, encontra-se em curso a discussão de um contrato para planeamento a celebrar com a Câmara Municipal de Cascais e, bem assim, dos termos de referência do referido plano de pormenor.

## 3 A SITUAÇÃO ACTUAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

#### 3.1 GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA, TECTÓNICA E SISMICIDADE

Em termos locais a morfologia da área de intervenção não apresenta relevo significativo, evidenciando um pendor para sudeste em direção ao mar, sem acidentes geomorfológicos significativos, que se desenvolve a cotas entre 155 m a noroeste e 122 m a sul/sudeste acima do nível médio do mar, sendo que as cotas mais baixas seguem na proximidade do vale de um afluente da ribeira das Parreiras a Este/sudeste e as mais altas ocorrem na linha de festo do mesmo afluente.

Geologicamente, e em <u>termos locais</u>, os terrenos que compõem a parcela onde se localiza o projeto são de idade correspondente ao Cretácico Superior (Idade/Andar do Senoniano) representado pelo Complexo Vulcânico de Lisboa. O extenso afloramento basáltico onde se insere o projeto abrange toda a região entre Barcarena, Amadora, Queluz, Carnaxide e região sudeste de Lisboa

Embora estudados para a região, na área de intervenção não foram identificados recursos geológicos de interesse comercial e/ou científico na área de intervenção.

A análise da Carta de Casualidade Sísmica (Oliveira, 1986) vem confirmar mais uma vez a importância destes fenómenos na região. Constata-se que o projeto se desenvolve em zona para a qual é expectável valor de aceleração máxima acima dos 150 cm/s², para um período de retorno de 1000 anos, isto é, que se encontra

localizado numa área de sismicidade elevada

# 3.2 RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS

A área de intervenção insere-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste – RH5A, tratando-se de uma região hidrográfica internacional com uma área total em território português de 30.502 km² e integra a bacia hidrográfica do rio Tejo e ribeiras adjacentes, e a bacia hidrográfica das Ribeiras do Oeste, incluindo as respetivas águas subterrâneas e águas costeiras adjacentes conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 117/2015, de 23 de junho

A área de intervenção do Projeto localiza-se na bacia correspondente à massa de água superficial natural da categoria rios, ribeira das Parreiras (PT05TEJ1130A), integrada na sub-bacia "Tejo".

Na rede hidrográfica na área do concelho de Cascais situa-se na bacia hidrográfica da ribeira das Parreiras.

A ribeira das Parreiras nasce no concelho de Sintra, na encosta oriental da Serra de Sintra, sendo designada ribeira da Lage até à sua confluência com a Ribeira do Marmelo. A partir daí é conhecida como a ribeira da Estribeira. A Sul da estrada de Talaíde adquire o nome de ribeira das Parreiras. Os seus principais afluentes são a ribeira do Marmelo, a ribeira de Talaíde e mais a sul a ribeira de Leião. A foz da Ribeira das Parreiras localizase na zona poente da praia de Santo Amaro de Oeiras, concelho de Oeiras.

O escoamento natural do terreno de implantação do Projeto faz-se para este/sudeste na direção da ribeira de Talaíde que se situa, no seu ponto mais próximo, a cerca de 60 metros do limite da propriedade.

No que concerne aos fenómenos de cheias e inundações, sabe-se que a Ribeira das Parreiras não foi considerada uma "Área de Risco Potencial Significativo de Inundação" (ARPSI), e também não integra a zona adjacente à Ribeira da Laje. Mais próximo, a ribeira de Talaíde é identificada como área susceptível à ocorrência de inundações as Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI), não afectando, contudo, a área de intervenção.

A área de intervenção localiza-se na massa de água subterrânea da Orla Ocidental Indiferenciada da Bacia do Tejo (código PTO01RH5\_C2) que corresponde a um tipo de aquífero livre, de meio hidrogeológico poroso, cobrindo uma área de 1372 km². Nesta massa de água foi identificado apenas um único aquífero - Sistema

Aquífero de Pizões-Atrozela - que constitui o único aquífero existente na parte norte da área metropolitana de GAMARA MUNICIPAL

Lisboa e que se localiza a Noroeste da área de intervenção.

Na área de intervenção não existe nenhuma formação aquífera diferenciada.

# 3.3 QUALIDADE DA ÁGUA

Conforme referido no ponto 2.3 - Enquadramento Legal - IGTs e SRUPs, concretamente sobre o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH 5A), tem-se que o estado ecológico desta massa de água superficial está classificado como Medíocre, sendo que as pressões mais significativas identificadas provem da agricultura, pecuária e hidromorfológica.

Por outro lado, a área de intervenção é ainda abrangida pela massa de água subterrânea Bacia do Tejo – Sado / Margem Esquerda - PTT3, apresenta a classificação de Bom.

#### 3.4 QUALIDADE DO AR

A caracterização da qualidade do ar na área de intervenção foi efetuada com base na informação disponível na base de dados on-line sobre qualidade do ar - QualAr - da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A estação de monitorização da qualidade do ar mais próxima da área de intervenção do Projeto corresponde à Estação de Qualidade do Ar (EQA) da Quinta do Marquês, localizada no concelho de Oeiras. Esta é uma estação de fundo e ambiente urbano e, pela sua tipologia, não é influenciada por nenhuma fonte predominante, considerando-se adequada para caracterizar a qualidade do ar ambiente da área de intervenção.

A análise da informação disponível permite concluir que as concentrações de poluentes na região, se encontra em geral abaixo dos valores limite estabelecidos legalmente para os poluentes NO2, registando-se, contudo, algumas ultrapassagens de valores limite (PM10 e Ozono) embora num número de vezes inferior ao limite permitido, cumprindo os valores regulamentares.

#### 3.5 SOLOS

A unidade de solo que integra a área de intervenção, segundo a Classificação Portuguesa (Cardoso, 1965/74) é a dos Solos Litólicos Não Húmicos (Lb). Estes solos caraterizam-se por serem pouco insaturados, normais, com origem em rochas de basaltos, doleritos ou outras rochas eruptivas básicas, completamente concordante com o substrato geológico que lhe serve de base. Uma vez que estes solos são geralmente pouco evoluídos, com pequena espessura efetiva e frequentemente pobres sob o ponto de vista químico, com baixo teor em matéria orgânica e expansibilidade baixa ou nula, permeabilidade rápida e capacidade de campo mediana possuem pouca aptidão a usos agrícolas.

Quanto ao seu valor ecológico, determinado com base na quantidade e tipo de biomassa que cada tipo de solo pode suportar, parâmetros dependentes das suas características edáficas como o teor de minerais, estrutura,